CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026 – CPL – P/E 013/2026 SRP

TERMO DE CONTRATO Nº 101/2026 – CPL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI E A EMPRESA PAFER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 49.590.693/0001-09.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São João da Varjota-PI, situada na São João Batista, nº 170, CNPJ (MF) Nº 01.612.676/0001-07, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Prefeito JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Varjota – PI, portador do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517.301 – SSP/PI, residente e domiciliado em SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **PAFER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA,** CNPJ nº 49.590.693/0001-09, com sede na Rua Arizona, 1349 – Conj. 6 A3 – Cidade Monções - CEP 04567-901 - São Paulo/SP, na qualidade de PROPONENTE, e neste ato representada por seu representante legal MARCELO LOPES RODRIGUES, portador RG nº 20.107.747-4 SSP/SP e CPF nº 148.556.978-85, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 042/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2026 SRP,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI E SUAS SECRETARIAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA:

Empresa: PAFER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 49.590.693/0001-09, com sede na Rua Arizona, 1349 – Conj. 6 A3 – Cidade Monções - CEP 04567-901 - São Paulo/SP, na qualidade de PROPONENTE, e neste ato representada por seu representante legal MARCELO LOPES RODRIGUES, portador RG nº 20.107.747-4 SSP/SP e CPF nº 148.556.978-85

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unitário	Média Mensal	Valor Global
1	TELEFONIA MÓVEL - Pacote de minutos ilimitados em ligações VC1, VC2, VC3 para qualquer operadora fixo ou celular;	Um (mensal)	10	R$ 93,33	R$ 933,30	R$ 11.199,60

	Pacote 2.000 SMS para móvel on, off net; Pacote 100 GB de internet sem redução de velocidade sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote. Serviço de dados de internet de no 4G e/ou 5G com fornecimento de CHIP.					
				Valor Total		**R$ 11.199,60**

1 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de serviço, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.
1.2 A CONTRATANTE emitirá o empenho e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

1.3 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 13/08/2026 e encerramento em 13/08/2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 11.199,60** (Onze mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	PODER EXECUTIVO – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAM. DOS SERVI DE ADM. GERAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
500	PODER EXECUTIVO – SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	04.122.0002.2027.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DOS SERV. URB. E OBRAS PUBLICAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540	PODER EXECUTIVO – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.361.0012.2034.000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INTEGRAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
540	PODER EXECUTIVO – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.361.0012.2060.000 – MANUTENÇÃO DA EDUC. BASICA/ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
541	PODER EXECUTIVO – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.365.0011.2081.000 – MANUT. DA EDUCAÇÃO BASICA/ENS. INFANTIL – FUNDEB 30%	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
541	PODER EXECUTIVO – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.366.0013.2083.000 – MANUT. DA EDUC. BASICA/EJA – FUNDEB 30%	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
500	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0012.2033-0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENSINO REGULAR	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
569	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.0011.2074-0000 – MANUTENÇÃO E FUNCION. DO ENSINO DE CRECHES	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
569	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.0013.2090-0000 – MANUT. E FUNC. DA E. DE JOV. E ADULTOS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
500	PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.302.0026.2047.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
660	PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0003.2055.000 – MANUTENÇÃO E FUNCION. DO SERV. SOCIAL DO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	04.122.0002.2091.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
500	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.392.0009.2043.0000 – INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O pagamento será realizado pelo setor competente da CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.
5.2 Na ocasião da retirada da Nota de Empenho, o representante deverá, para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias:
5.2.1 Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da entrega dos produtos, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
5.2.1.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
5.2.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
5.2.1.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
5.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5.4 O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021;
5.5 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
5.6 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação.
5.7 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.
5.8 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurada nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 130 e 134 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser concedida revisão,

repactuação ou reajustamento dos preços, conforme a natureza do evento superveniente e desde que devidamente comprovado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da execução contratual, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

II – variação extraordinária dos preços dos insumos diretamente vinculados ao objeto contratual, tais como gêneros alimentícios, energia elétrica, produtos de higiene e limpeza, quando comprovadamente superior a 10% (dez por cento) em relação à data-base da proposta ou do último reajuste/revisão concedido;

III – ocorrência de fato do príncipe, entendido como ato geral emanado pelo Poder Público, superveniente à contratação, que impacte direta e comprovadamente os custos da execução contratual, inclusive criação ou majoração de tributos, encargos legais ou exigências regulatórias;
IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, que resultem em aumento extraordinário e involuntário dos custos de execução do contrato, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

V – variação cambial relevante que impacte diretamente os custos de insumos ou equipamentos importados empregados na execução do objeto contratual, desde que devidamente demonstrada pela Contratada.

Parágrafo Segundo. A solicitação de repactuação ou revisão deverá ser formalmente apresentada pela Contratada, acompanhada da documentação comprobatória da ocorrência do fato gerador, da demonstração analítica da alteração dos custos e da repercussão econômica sobre o contrato.

Parágrafo Terceiro. A Administração analisará o pedido com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, podendo solicitar diligências e documentos complementares.

Parágrafo Quarto. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeitos retroativos anteriores à data do protocolo do pedido administrativo, salvo comprovada mora da Administração na análise do requerimento.

1. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

1.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

2. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

2.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

3. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

3.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

4.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

5.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

6.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

6.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

6.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

7.1. É VEDADO À CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Oeiras-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São João da Varjota (PI), 13 de agosto de 2026

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
c=BR, st=PI, l=Sao Joao da Varjota, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
2026.08.13 11:19:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
José dos Santos Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO LOPES RODRIGUES
Data: 13/08/2026 11:13:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAFER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ nº 49.590.693/0001-09
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF